

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_<sup>a</sup> VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA. (“OGC”)**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.997.471/0001-70 sediada na Rua Olívia Guedes Penteadó, 239, Socorro, São Paulo – SP, CEP: 04766-001, e; **FELISA METAIS LTDA. (“Felisa”)**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.081.130/0001-15 com sede na Estrada Publica nº 893, Area Hotel, Parque Mariana, Porto Real – RJ, CEP: 27570-000, vêm, por seu advogado infra-assinado, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 97, inciso I, e 105 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie, propor a presente

**ACÃO DE AUTOFALÊNCIA**

**I. DA COMPETÊNCIA**

Preliminarmente, as Requerentes informam que a competência para processar e julgar a presente demanda é deste Juízo, pois uma vez que a OGC, devedora principal e matriz do grupo estar sediada nesta Comarca, suas atividades eram desempenhadas aqui, seguindo assim a regra do art. 3º da Lei nº 11.101/2005.

Logo, as atividades da principal das Requerentes eram desempenhadas nesta Comarca, onde se centralizavam ainda suas administrações e seu patrimônio, e de onde se emanavam suas decisões, não restando dúvidas de que o seu principal estabelecimento fica em São Paulo, restando claro que este Juízo é o competente para decretar a falência das Requerentes.

A segunda Requerente Felisa, que pede sua autofalência em conjunto a OGC, somente foi criada no ano recente de 2017, para atender a um cliente específico, o grupo Arno, que fica sediado no Rio de Janeiro.

Desta feita praticamente toda atividade das empresas Requerentes, todas suas principais decisões, movimentações financeiras, sócios, contratos, e atividades estão sediados no Estado de São Paulo, no endereço declinado acima da OGC.

## II. DA GRATUIDADE DE JUSTICA

Embora as Requerentes sejam pessoas jurídicas, requerem a gratuidade da justiça nos termos da Lei nº 1.060/1950 e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, por serem empresas sem recursos financeiros, em estado de ampla insolvência, não sendo possível o pagamento de custas processuais.

Veja Excelência que o cenário das Requerentes é caótico, com todas as contas bancárias no vermelho, inúmeros contratos vencidos e com parcelas em aberto, diversos protestos, e inclusive execuções ajuizadas em nome das Requerentes.



### Extrato Mensal / Por Período

O G C MOLAS INDLS LTDA | CNPJ: 056.997.471/0001-70

Nome do usuário: RICARDO JOSE NOGUEIRA

Data da operação: 23/11/2022 - 11h31

Folha 1/26

Agência   Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
00450   0388501-1	-68.809,38	-68.809,38

Extrato de: Ag: 450 | CC: 0388501-1 | Entre 01/08/2022 e 23/11/2022

Cumpra assim destacar que a jurisprudência é uníssona no sentido de permitir o deferimento da justiça gratuita a quem solicita a sua própria falência. Confira-se:

*“Agravo de instrumento. Pedido de autofalência. Indeferimento da gratuidade à sociedade autora. Processo de origem extinto sem resolução do mérito por deficiência na instrução do pedido de autofalência. Subsistência do interesse recursal relativamente à gratuidade da justiça. Possibilidade de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à pessoa jurídica. Situação de necessidade comprovada pelos inúmeros protestos existentes, severos prejuízos nos últimos exercícios fiscais e reclamações trabalhistas. Gratuidade concedida à autora. Recurso provido” TJSP, AI n.º 2117411-40.2017.8.26.0000, rel. Des. Maurício Pessoa, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, jul. em 12/09/2017.*

Ao longo dos últimos anos, as Requerentes vêm operando em gritante prejuízo com perda de diversos clientes e baixa de seu faturamento, mas, contudo, tendo privilegiado o pagamento de seus funcionários ativos, que receberam suas remunerações em dia até.

Portanto, é inegável que as Requerentes fazem *jus* ao benefício da assistência judiciária gratuita, posto que não têm recursos para manter suas próprias atividades, razão pela qual estão promovendo sua autofalência.

### **III. DOS FATOS**

#### **a) Das Razões para Impossibilidade do Prosseguimento das Atividades**

Conforme se observa dos fatos narrados e da documentação acostada, as Requerentes são pessoas jurídicas de direito privado, constituídas para atuarem de forma conjunta ao longo dos últimos anos.

O capital social das Requerentes, inteiramente integralizado, pode ser observado abaixo:

<b>O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.</b>		
<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>
Adelina Carili	125.000	R\$ 125.000,00
José Nelson Nogueira	125.000	R\$ 125.000,00
<b>Total</b>	<b>250.000</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>

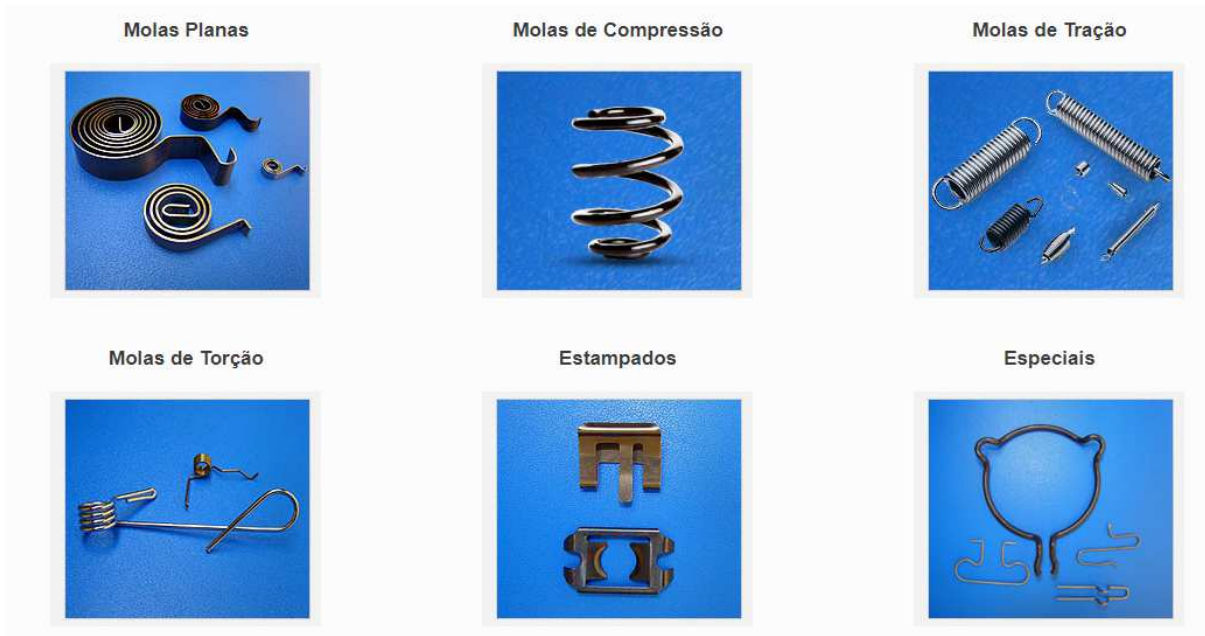
<b>FELISA METAIS EIRELI</b>		
<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>
Ricardo José Nogueira	93.700	R\$ 93.700,00
<b>Total</b>	<b>93.700</b>	<b>R\$ 93.700,00</b>

Especificamente a OGC atuou no mercado de fabricação de molas e metais há mais de 60 (sessenta) anos, já reconhecida como uma das mais importantes empresas do setor, oferecendo produtos de altíssima qualidade em peças criadas, desenvolvidas e fabricadas especificamente para seus clientes.

A OGC foi durante muitos anos uma empresa com forte atitude no ramo de fabricação de molas metálicas, e sempre se orgulhou por manter-se em dia com suas obrigações e prezando pela melhor relação com clientes e fornecedores.

A empresa atuou em diversos segmentos, para clientes do ramo automobilístico, mecânico, eletroeletrônico, médico, e sempre atendeu as mais rigorosas normas de qualidade e engenharia que o mercado exige, tanto em molas quanto em peças especiais ou serviços.

Abaixo alguns dos exemplos de produtos fabricados pela AGC:



Da mesma forma, a Felisa, foi constituída anos mais tarde, visando atender um cliente de grande porte estabelecido no Estado do Rio de Janeiro. Naquela altura, a OGC tinha como um de seus principais clientes o grupo Arno que comprava produtos fabricados por ela regularmente em grande escala, e tinha sua planta industrial sediada no Rio de Janeiro.

Assim, foi criada a Felisa, para que fosse ligada à OGC e realizasse faturamentos e vendas exclusivamente ao grupo Arno no Rio de Janeiro.

Dessa forma se faz necessário esclarecer que a OGC centralizava grande parte do fluxo financeiro do grupo econômico e das atividades, concentrando em si também o passivo acumulado que justifica o pedido de autofalência, permanecendo a Felisa somente como um braço que girava em torno das atividades da OGC.

Ocorre que, nos últimos dezoito meses as Requerentes vinham enfrentando severas dificuldades, passando por um período de nova segmentação do mercado e uma severa paralisação de suas atividades em decorrência da pandemia de COVID-19.

Novas condições do mercado internacional e nacional impuseram preços e fluxos às Requerentes que passaram a inviabilizar suas atividades na prática, sendo

essas empresas montadas na década de 1960, com uma planta industrial já defasada e que necessitaria de grandes investimentos para se modernizar.

Destaca-se ainda as difíceis condições e concorrências no mercado de importações, que sofrem com variações cambiais, obrigações acessórias e burocracias, além da forte taxação de impostos. Fatores esses que afetaram a toda uma cadeia de empresas do segmento da indústria que tiveram de se adaptar na última década de forma brusca.

As Requerentes aqui em comento tiveram relativo sucesso durante vários anos de atuação, se solidificando no mercado como uma das mais fortes do segmento, todavia, desde a crise econômica vivenciada em nosso país a partir de 2015, uma série de fatores como a disparada do dólar, passou a influenciar seus resultados de forma muito preocupante para as Requerentes. Tais condições exigiram a tomada de empréstimos bancários cada vez mais vultuosos para continuidade das operações.

No entanto, o pior cenário veio a partir do ano de 2020 com a crise instaurada pela pandemia do COVID-19, que representou uma queda gigantesca no mercado de importações e vendas internas das mercadorias, que pior, ainda se desvalorizaram ao longo dos meses em decorrência de fatores como inflação e o câmbio oscilante.

Neste período as Requerentes perderam faturamento consideravelmente e necessitaram de novos empréstimos para se manterem na ativa, prospectando novas operações. Contudo, com taxas e condições cada vez mais severas, houve um verdadeiro esmagamento das margens e um enfraquecimento da retomada necessária para o momento.

Dessa forma, o cenário encontrado hoje é caótico e insustentável, com prejuízo acumulado ao longo de vários anos, dezenas de empréstimos bancários em aberto, e um passivo acumulado de mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) hoje.

Diante de tal cenário, conclui-se que as Requerentes não têm qualquer condição de viabilidade econômica e financeira de reerguer-se, não havendo expectativa de que possam vencer a crise e prosseguir com suas atividades. Constatação essa que compeliu o manejo desta autofalência, inclusive como forma de proteger a coletividade de credores.

**IV. DO DIREITO****a) Dos Fundamentos**

A Lei nº 11.101/2005 autoriza em seu art. 97, que o próprio devedor requeira a sua falência, a qualquer tempo.

*Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:*

*I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;*

Além disso, o art. 105 da Lei prevê expressamente as condições e documentos que devem ser preenchidos e apresentados para a procedência do pedido de autofalência, como se observa do texto a seguir:

*Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:*

Veja Excelência que as Requerentes não possuem qualquer perspectiva de soerguimento ou possibilidade de sucesso em um eventual pedido de recuperação judicial, tendo sido exposto acima seu cenário atual de dificuldades financeiras.

Ademais no presente caso o pedido de autofalência deve ser encarado como um ato de boa-fé praticado por seus sócios e administradores, que ao se deparar com a situação das empresas, promovem o encerramento regular das atividades, para que sejam respeitados os direitos e interesses de todos os credores.



**b) Do Dever de Pedir Falência**

As causas indicadas anteriormente conduziram as Requerentes a uma situação de ampla insolvência, ou seja, elas não são mais capazes de quitar suas obrigações por meio dos seus ativos.

Conforme se constata dos relatórios detalhados que acompanham esta inicial, o passivo das Requerentes supera o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), envolvendo funcionários, fornecedores e parceiros. Todavia, quando somados os impostos e contribuições em atraso que não se submeteriam a uma recuperação judicial, esse valor ultrapassa ainda a casa da dezena de milhões e reais.

Ao verificar este estado de insolvência, bem como a inviabilidade da recuperação judicial, as Requerentes têm como única opção sua autofalência, nos termos do art. 105, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Para casos como este, a Lei nº 11.101/2005 atribui ao devedor o **dever** de requerer sua falência, quando este julgue não atender os requisitos para pleitear sua recuperação judicial.

Assim como sustentado acima, as Requerentes não veem mais viabilidade na continuação das atividades, e pelo dever legal imposto pela lei, buscam o encerramento regular de suas atividades, através da falência.

É neste sentido que leciona o ilustre professor Manoel Justino:

*Ao optar pelo verbo “dever” (deverá requerer ao juízo sua falência), **parece claro que o legislador impôs ao devedor uma obrigação legal, pois caso contrário usaria o verbo “poder”** (Bezerra Filho, Manoel Justino Lei de recuperação de empresas e falência [livro eletrônico]: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo / Manoel Justino Bezerra Filho ; Eronides A.*



*Rodrigues dos Santos, coautoria especial. -- 6. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, pág. RL-1.21)*

O texto normativo é claro, é dever do devedor requerer a sua falência se ciente da inviabilidade da instauração da recuperação judicial, devendo, portanto, apresentar as razões da quebra e os documentos indicados no art. 105 da Lei nº 11.101/2005.

**c) Do Preenchimentos dos Requisitos Legais**

Por fim, informam que a presente exordial está devidamente instruída com todos os documentos de que trata o artigo 105 da Lei 11.101/2005:

<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (Art. 105 da Lei nº 11.101/2005)</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Fundamento Legal</b>	<b>Localização</b>
Contratos sociais e fichas cadastrais expedidas pelas Juntas Comerciais	Art. 105, inciso IV, da Lei 11.101/05	<b>Doc. 1</b> <b>Doc. 2</b>
Procuração e substabelecimento	Art. 104 da Lei 13.105/15	<b>Doc. 3</b>
Extratos bancários	Documento não obrigatório por Lei	<b>Doc. 4</b>
Relação de contratos vencidos	Documento não obrigatório por Lei	<b>Doc. 5</b>
Certidões de Protestos	Documento não obrigatório por Lei	<b>Doc. 6</b>
Certidões de Execuções	Documento não obrigatório por Lei	<b>Doc. 7</b>
Demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais, compostas de balanço patrimonial e demonstração de resultados acumulados	Art. 105, inciso I, da Lei 11.101/05	<b>Doc. 8</b>
Relação nominal de credores	Art. 105, inciso II, da Lei 11.101/05	<b>Doc. 9</b>
Declaração de bens e direitos que compõem o ativo	Art. 105, inciso III, da Lei 11.101/05	<b>Doc. 10</b>

Livros obrigatórios (razão, diário, contábil) e documentos contábeis	Art. 105, inciso V, da Lei 11.101/05	<b>Doc. 11</b>
Relação de diretores e administradores nos últimos cinco anos com os respectivos endereços, suas funções e participação societária	Art. 105, inciso VI, da Lei 11.101/05	<b>Doc. 12</b>

Caso ainda se faça necessário, protesta pela ulterior juntada de documentos necessários que complementem a comprovação do estado de insolvência das Requerentes, para o deferimento e processamento da presente autofalência.

#### **d) Da Suspensão das Execuções**

A suspensão das execuções contra as Requerentes deve ocorrer após a decretação da falência, por força do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Interpreta-se que a suspensão é uma forma de blindagem imposta pela lei para que o patrimônio das Requerentes não seja desfeito fora da ação falimentar, uma vez que a satisfação dos créditos dos credores deve ocorrer após a arrecadação dos bens em momento oportuno, e o seu pagamento deve respeitar o concurso de credores fixado na lei.

Com efeito, a suspensão em questão é necessária para que haja a possibilidade de arrecadação dos bens das Requerentes para a consequente satisfação coletiva do passivo.

#### **V. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto requerem:

a) Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor das Requerentes pelas condições acima dispostas;

b) Seja decretada a quebra por sentença das empresas **O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ/ME: 56.997.471/0001-70), FELISA METAIS LTDA. (CNPJ: 28.081.130/0001-15)** com a consequente publicação de edital do artigo 99 §1º da Lei 11.101/2005 em órgão oficial, e seu encaminhamento via ofício a Junta Comercial, para que constem a expressão falida e a data da decretação da quebra;

c) Seja nomeado Administrador Judicial a quem caberá definir os próximos passos e comunicações aos credores para arrecadação dos bens da massa falida passando a responder como representante das empresas;

d) Sejam suspensas todas as ações em face das empresas falidas, conforme prevê o artigo 6º II da Lei 11.101/2005;

Protesta-se provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, em especial, conferindo à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,  
pedem deferimento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

Daniel Bijos Faidiga  
OAB/SP nº 186.045